



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 826, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 320/2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Alegrete para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando-se o Distanciamento Controlado estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 6º do Dec. nº 320/2020, que passa ter a seguinte redação:

IX - Do horário de funcionamento:

a) Abertura a partir das 08h até as 21h para o fechamento, de segunda-feira ao domingo.

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 9º do Dec. 320/2020, revoga os incisos I ao XIV e Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º Fica proibido o funcionamento das quadras para atividades esportivas coletivas, bem como a prática de esportes coletivos em espaços públicos ou privados e em clubes sociais.

Art. 3º Dá nova redação ao Art. 12 do Dec. nº 320/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 12 Fica proibido a circulação de pessoas em via pública, sem justificativa, entre 21hs e as 06hs do dia seguinte, de forma que as atividades não essenciais deverão encerrar o atendimento às 21hs podendo efetuar tele entrega.

Parágrafo único. Somente poderão funcionar, após as 21hs, normalmente os seguintes serviços e atividades, comerciais:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis, exclusivamente com a venda de combustível;

III – Hospital Santa Casa de Caridade, UPA;

IV – Clínicas médicas e veterinárias;

V – Setores Industriais;

VI – Hotéis;

VII – Serviços de transportes por táxi, aplicativos e fretamento;

VIII – Serviços públicos de água, luz, telefonia, serviços de manutenção de internet e de radiodifusão;

IX – Serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;

X – Serviço de borracharia.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 4º Dá nova redação ao Art. 11-A, do Dec. 320/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 11-A Ficam proibidos os ensaios de invernadas e escolas de dança.

Art. 5º Dá nova redação ao Art. 13-A, do Dec. 320/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 13-A Ficam proibidos os rodeios ou atividades afins.

Art. 6º Dá nova redação ao Art. 13-B do Dec. 320/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 13-B Ficam proibidos os campeonatos da Liga Alegretense de Futebol – LAF, e qualquer outro tipo de campeonato de futebol, realizados, ou não, no Estádio Farroupilha.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de novembro de 2020.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros

Secretário de Administração